

PROJETO DE LEI

Nº 255/2016

LEI Nº 11.471

AUTÓGRAFO Nº

235/2016

Nº



Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Cria a Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva", revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural "Bráulio Guedes da Silva", e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de novembro de 2016.

PL nº 255/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-130 /2016

Processo nº 21.071/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

17 NOV. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, e dá outras providências.

É certo que em 1992, com o apoio dessa Colenda Câmara, o Município fez editar a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, a qual criou o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”.

Todavia, recentemente, a Secretaria do Meio Ambiente realizou estudos técnicos na área onde se situa o referido Parque (área pública totalizando 88.775,27 m², na Avenida São Paulo, nesta cidade), constatando que a mesma é ocupada predominantemente com vegetação em estágio médio, vegetação em estado inicial e mata ciliar. De acordo com o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, o parque abrange principalmente áreas com prioridades alta e moderadamente alta para a conservação, mas também possui áreas com prioridades alta e moderadamente alta para a recuperação, com potencial para a realização de pesquisas científicas. Dadas tais características, o Parque não é aberto à visitação, sendo destinado à conservação dos recursos naturais e pesquisa.

Embasada em tais estudos, aquela Secretaria entende ser justificada a alteração da categoria do Parque para Estação Ecológica, incorporando-a ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Vale lembrar que o artigo 8º dessa Legislação subdivide as Unidades de Conservação, a saber:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

(...)

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 17/11/2016 HORAS: 15:16 PROT: 159992 UHF: 00/000 N

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2016 – fls. 2.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

(...)"

No âmbito do Município de Sorocaba, a previsão legal para a criação de Estação Ecológica é a Lei nº 11.073, de 31 de março de 2015, que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público, que determina:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

(...)"

Essa mesma Lei estabelece:

“Art. 38. A criação de uma unidade de conservação deve conter:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, definição dos limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

II - estudos técnicos, tais como: levantamento de dados planimétricos e geográficos; laudo acerca dos fatores bióticos e abióticos da área;

III - realização de consulta pública;

IV - manifestação favorável do COMDEMA.

(...)"

Importante frisar que a já citada Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, quando disciplina sobre a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, assim dispõe:

“Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2016 – fls. 3.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

(...)"

Assim, de acordo com as legislações citadas, a Estação Ecológica tem por objetivo a preservação da natureza e realização de pesquisas científicas e tem visitação proibida, exceto com objetivo educacional.

Importante destacar que, conforme ata da 15ª reunião ordinária do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Sorocaba – foi aceita por unanimidade a proposta de alteração da categoria do Parque Braúlio Guedes para Estação Ecológica.

O Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, regulamentou a Lei supra assim dispõe:

“Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

(...)"

Portanto, essa é justificativa do presente Projeto de Lei, que além de criar a Estação Ecológica e atribuir à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a administração da referida Estação, também estabelece que a mesma deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Por se tratar de alteração substancial, consta também do presente Projeto de Lei que se pretende revogar a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural “Braúlio Guedes da Silva”. Isto se dá em cumprimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de Abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e determina:

“Art. 12. A alteração da Lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

(...)"

É ainda a Lei Municipal nº 11.073, de 31 de março de 2015 (também já citada), que determina:

“Art. 75. As áreas protegidas municipais criadas com base nas legislações anteriores, no prazo de até dois anos a partir da vigência desta Lei, deverão ser classificadas e categorizadas conforme o disposto no regulamento desta Lei.

(...)"



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2016 – fls. 4.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DIRIG. 17/11/2016 HORR: 15:17 PROT: 15992 URR: 04/001

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga Lei nº 4.043/1992.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 255/2016

(Cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, situado nesta cidade, à Avenida São Paulo, com área de 88.775,27 m², que assim se descreve e caracteriza:

“Inicia-se esta descrição na confluência da Rua Dionísio Reis dos Santos com a Av. São Paulo; desse ponto segue no sentido horário, confrontando com a Av. São Paulo com as seguintes distancias e azimutes: do ponto inicial segue por 3,39 m com azimute 75°43’33”SE, 9,71 m com azimute 78°34’32”SE, 78,34 m com azimute 75°04’21”SE, 77,48 m com azimute 73°34’08”SE, 58,42 m com azimute 73°01’20”SE, 62,90 m com azimute 72°35’49”SE; deflete à direita e segue por 45,32 m com azimute 15°03’10”SW confrontando com o final da Rua Fernando da Silva; segue confrontando com o Condomínio Villagge Vert com as seguintes distancias e azimutes; 64,10 m com azimute 13°31’07”SW, deflete à esquerda e segue por 76,36 m com azimute 19°54’09”SE, 25,12 m com azimute 7°50’23”SE, deflete à esquerda e segue por 50,14 m com azimute 44°14’14”SE; deflete à esquerda e segue confrontando com Condomínio Villagge Vert com as seguintes distancias e azimutes: 16,32 m com azimute 65°21’13”NE, 68,91 m com azimute 76°41’59”NE, 36,81 m com azimute 60°58’03”NE, 31,73 m com azimute 43°47’45”NE, 45,08 m com azimute 65°09’46”NE, 65,06 com azimute 83°17’54”NE; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Fernando da Silva por 19,38 m com azimute 59°29’09”SE, 26,66 m com azimute 60°58’20”SE; deflete à direita confrontando com o Condomínio Villagge Vert por 28,62 m com azimute 6°20’30”SE, 20,98 m com azimute 4°32’59”SW, 29,48 m com azimute 26°45’10”SW, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 12,25 m, em seguida segue por 27,88 m com azimute 37°25’03”SE, 5,40 m com azimute 23°10’50”SE, 13,39 m com azimute 0°04’53”SE; deflete à direita e segue por 79,46 m com azimute 68°50’09”NW; deflete à direita e segue por 33,23 m com azimute 16°16’35”NW; deflete à esquerda e segue por 65,26 m com azimute 69°27’05”SW, 46,05 m com azimute 64°13’16”SW; deflete à esquerda e segue por 105,72 m com azimute 14°07’21”SE; deflete à direita confrontando a propriedade de Eracleo Brun Serzozimo e segue 16,52 m com azimute 89°27’57”SW, 50,61 m com azimute 78°18’18”NW; deflete à direita confrontando com a propriedade de Jairo Gouveia Popst e segue por 32,42 m com azimute 40°47’41”NW, 82,20 m com azimute 34°56’10”NW; deflete à esquerda por 36,39 m com azimute 64°34’10”SW; deflete à direita confrontando com a propriedade de José Momberte e segue por 53,04 m com azimute 83°52’00”SW, 55,46 m com azimute 84°23’52”SW; deflete à direita confrontando com a Rua Dionísio Reis dos Santos por 10,07 m com azimute 15°03’07”NW, 84,16 m com azimute 14°58’33”NW, 4,78 m com azimute 14°33’43”NW, 79,61 m com azimute 14°47’06”NW; deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 11,02 m, segue por 28,39 m com azimute 21°12’06”NW, 73,31 m com azimute 21°50’51”NW; segue em curva à esquerda nos seguintes desenvolvimentos: 16,73 m, 10,10 m, 9,24 m e 13,69 m, segue por 92,78 m com azimute 41°59’05”NW alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 88.775,27 metros quadrados.”

Parágrafo único. A Estação Ecológica criada no *caput* deste artigo destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º As placas indicativas da denominação Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva” conterão ainda a expressão: “Cidadão Emérito 1893-1959”.



Prefeitura de SOROCABA


Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º A administração da Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

077

Recebido na Div. Expediente
17 de novembro de 2016

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 22 / 11 / 16

André Dias
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

22 / 11 / 16

[Assinatura]

C

C

Lei Ordinária nº : 4043

Data : 19/10/1992

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de "Bráulio Guedes da Silva" a um Parque Natural de nossa cidade, e dá outras providências.

LEI Nº 4.043, de 19 de outubro de 1992.

Dispõe sobre denominação de "Bráulio Guedes da Silva" a um Parque Natural de nossa cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica denominado "Bráulio Guedes da Silva", a Parque Natural situado nesta cidade, à Avenida São Paulo, com área de 62.862,75 m2, que assim se descreve e caracteriza:

"Esta descrição tem início em um ponto localizado na divisa da área com a Jardim do Sol, situado a 42,13 m do ponto definida pelo cruzamento desta linha de divisa e a linha de divisa com a Avenida São Paulo, daí segue em reta 14,56 m, com rumo 50 08'20"SE, deflete à esquerda e segue em reta 99,41 m, com rumo 51 02'35"SE, deflete à direita e segue em reta 31,28 m, com rumo 49 54'02"SE, deflete à esquerda e segue em reta 93,25 m, com rumo 50 02'14" SE, deflete à direita e segue em reta 92,85 m, com rumo 37 04'03"SW, deflete à esquerda e segue em reta 87,03 m com rumo 03 58'36"SW, deflete à direita e segue em reta 52,60 m, com rumo 13 09'12"SW, deflete à esquerda e segue em reta 11,21 m, com rumo 15 32'15"SE, deflete à esquerda e segue em reta 37,29 m, com rumo 87 00'37"NE, deflete à direita e segue em reta 68,61 m, com rumo 80 47'50"SE, deflete à esquerda e segue em reta 36,16 m com rumo 84 54'50"NE, deflete à esquerda e segue em reta 33,28 m, com rumo 65 27'41"NE, deflete à direita e segue em reta 42,92 m, com rumo 86 54'08"NE, deflete à direita e segue em reta 67,79 m, com rumo 74 03'22"SE, deflete à direita e segue em reta 15,68 m, com rumo 37 59'17"SE, deflete à direita e segue em reta 41,18 m, com rumo 17 12'56"SW, deflete à direita e segue em reta 19,30 m, com rumo 38 37'47"SW, deflete à esquerda e segue em reta 76,41 m, com rumo 06 01'04"SE, deflete à direita e segue em reta 14,81 m, com rumo 28 27'23"SW, deflete à direita e segue em reta 78,09 m, com rumo 48 28'15"NW, deflete à direita e segue em reta 35,21 m, com rumo 6 02'14"NE, deflete à esquerda e segue em reta 71,64 m, com rumo 86 37'58"NW, deflete à esquerda e segue em reta 37,94 m, com rumo 88 32'12"SW,, deflete à esquerda e segue em reta 104,44 m com rumo 05'34'32"SW, confrontando todas essas medidas com a área remanescente do proprietário; deflete à direita e segue em reta 15,00 m, com rumo 71 58'40"NW, deflete à direita e segue em reta 54,07 m, com rumo 59 07'43"NW, deflete à direita e segue em reta 104,19 m, com rumo 40 02'14"NW e deflete à direita e segue por córrego 29,35 m, confrontando todas essas medidas com a propriedade de ANTONIO ROMERA MORALES OU SUCESSORES; daí continua pelo, córrego por 425,57 m, confrontando com o Loteamento Jardim do Sol, atingindo a ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 62.862,75 m2."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de outubro de 1992, 339º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Clineu Ferreira

Secretário dos Negócios Jurídicos

Leuvijildo Gonzales Filho

Secretário de Governo

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 255/2016

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação da Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva", revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural "Bráulio Guedes da Silva", e dá outras providências.

Fica criada a Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva", situado nesta cidade, à Avenida São Paulo, com área de 88.775,27 m², que assim se descreve e caracteriza: Inicia-se esta descrição na confluência da Rua Dionísio Reis dos Santos com a Av. São Paulo; desse ponto segue no sentido horário, confrontando com a Av. São Paulo com as seguintes distâncias e azimutes: do ponto inicial segue por 3,39 m com azimute 75°43'33"SE, 9,71 m com azimute 78°34'32"SE, 78,34 m com azimute 75°04'21"SE, 77,48 m com azimute 73°34'08"SE, 58,42 m com azimute 73°01'20"SE, 62,90 m com azimute 72°35'49"SE; deflete à direita e segue por 45,32 m com azimute 15°03'10"SW confrontando com o final da Rua Fernando da Silva; segue confrontando com o Condomínio Villagge Vert com as



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

seguintes distancias e azimutes; 64,10 m com azimute $13^{\circ}31'07''$ SW, deflete à esquerda e segue por 76,36 m com azimute $19^{\circ}54'09''$ SE, 25,12 m com azimute $7^{\circ}50'23''$ SE, deflete à esquerda e segue por 50,14 m com azimute $44^{\circ}14'14''$ SE; deflete à esquerda e segue confrontando com Condomínio Villagge Vert com as seguintes distancias e azimutes: 16,32 m com azimute $65^{\circ}21'13''$ NE, 68,91 m com azimute $76^{\circ}41'59''$ NE, 36,81 m com azimute $60^{\circ}58'03''$ NE, 31,73 m com azimute $43^{\circ}47'45''$ NE, 45,08 m com azimute $65^{\circ}09'46''$ NE, 65,06 m com azimute $83^{\circ}17'54''$ NE; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Fernando da Silva por 19,38 m com azimute $59^{\circ}29'09''$ SE, 26,66 m com azimute $60^{\circ}58'20''$ SE; deflete à direita confrontando com o Condomínio Villagge Vert por 28,62 m com azimute $6^{\circ}20'30''$ SE, 20,98 m com azimute $4^{\circ}32'59''$ SW, 29,48 m com azimute $26^{\circ}45'10''$ SW, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 12,25 m, em seguida segue por 27,88 m com azimute $37^{\circ}25'03''$ SE, 5,40 m com azimute $23^{\circ}10'50''$ SE, 13,39 m com azimute $0^{\circ}04'53''$ SE; deflete à direita e segue por 79,46 m com azimute $68^{\circ}50'09''$ NW; deflete à direita e segue por 33,23 m com azimute $16^{\circ}16'35''$ NW; deflete à esquerda e segue por 65,26 m com azimute $69^{\circ}27'05''$ SW, 46,05 m com azimute $64^{\circ}13'16''$ SW; deflete à esquerda e segue por 105,72 m com azimute $14^{\circ}07'21''$ SE; deflete à direita confrontando a propriedade de Eracleo Brun Serzozimo e segue 16,52 m com azimute $89^{\circ}27'57''$ SW, 50,61 m com azimute $78^{\circ}18'18''$ NW; deflete à direita confrontando com a propriedade de Jairo Gouveia Popst e segue por 32,42 m com azimute $40^{\circ}47'41''$ NW, 82,20 m com azimute $34^{\circ}56'10''$ NW; deflete à esquerda por 36,39 m com azimute $64^{\circ}34'10''$ SW; deflete à direita confrontando com a propriedade de José Momberte e segue por 53,04 m com azimute $83^{\circ}52'00''$ SW, 55,46 m com azimute $84^{\circ}23'52''$ SW; deflete à direita confrontando com a Rua Dionísio Reis dos Santos por 10,07 m com azimute $15^{\circ}03'07''$ NW, 84,16 m com azimute



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

14°58'33'NW, 4,78 m com azimute 14°33'43'NW, 79,61 m com azimute 14°47'06'NW; deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 11,02 m, segue por 28,39 m com azimute 21°12'06'NW, 73,31 m com azimute 21°50'51'NW; segue em curva à esquerda nos seguintes desenvolvimentos: 16,73 m, 10,10 m, 9,24 m e 13,69 m, segue por 92,78 m com azimute 41°59'05'NW alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 88.775,27 metros quadrados. A Estação Ecológica criada no *caput* deste artigo destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas (Art. 1º); as placas indicativas da denominação Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva" conterão ainda a expressão: "Cidadão Emérito 1893-1959 (Art. 2º); a administração da Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva", caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Art. 3º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria (Art. 4º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992 (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa a criação da Estação Ecológica Bráulio Guedes da Silva, destaca-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

A criação de Estação Ecológica tem suas balizas estabelecidas em Lei Nacional, nos termos seguintes:

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

*I- **unidades de conservação**: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; (g.n.)*

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I- Unidades de Proteção Integral;

II – Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objeto básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação: (g.n.)

I- Estação Ecológica;

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º *É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.*

§ 3º *A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.*

§ 4º *Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:*

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Frisa-se, conforme estabelecido em Lei Nacional, supra descrita, a Estação Ecológica será criada com o objetivo da




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a por.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de novembro de 2016.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 255/2016, de autoria dos Senhor Prefeito Municipal, que cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de novembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 255/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Cria a Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva", revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural "Bráulio Guedes da Silva", e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 09/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa a criação de Estação Ecológica, observando as disposições legais da legislação federal que rege a matéria (Lei Federal 9.985/2000), principalmente no que tange ao objetivo de preservação da natureza e realização de pesquisas científicas.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 5 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 255/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que que cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 6 de dezembro de 2016.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 255/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que que cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 6 de dezembro de 2016.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

1ª DISCUSSÃO SO. 82/2016

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 12 / 2016

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 83/2016

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0924

Sorocaba, 15 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 230/2016 ao Projeto de Lei nº 260/2016;
- Autógrafo nº 231/2016 ao Projeto de Lei nº 262/2016;
- Autógrafo nº 232/2016 ao Projeto de Lei nº 265/2016;
- Autógrafo nº 233/2016 ao Projeto de Lei nº 266/2016;
- Autógrafo nº 234/2016 ao Projeto de Lei nº 267/2016;
- Autógrafo nº 235/2016 ao Projeto de Lei nº 255/2016;
- Autógrafo nº 236/2016 ao Projeto de Lei nº 162/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 235/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

**Cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”,
revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro
de 1992, que cria o Parque Natural “Bráulio Guedes da
Silva”, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 255/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”,
situado nesta cidade, à Avenida São Paulo, com área de 88.775,27 m², que assim se
descreve e caracteriza:

“Inicia-se esta descrição na confluência da Rua Dionísio Reis dos Santos
com a Av. São Paulo; desse ponto segue no sentido horário, confrontando com a Av. São
Paulo com as seguintes distancias e azimutes: do ponto inicial segue por 3,39 m com azimute
75°43’33”SE, 9,71 m com azimute 78°34’32”SE, 78,34 m com azimute 75°04’21”SE, 77,48
m com azimute 73°34’08”SE, 58,42 m com azimute 73°01’20”SE, 62,90 m com azimute
72°35’49”SE; deflete à direita e segue por 45,32 m com azimute 15°03’10”SW confrontando
com o final da Rua Fernando da Silva; segue confrontando com o Condomínio Villagge Vert
com as seguintes distancias e azimutes; 64,10 m com azimute 13°31’07”SW, deflete à
esquerda e segue por 76,36 m com azimute 19°54’09”SE, 25,12 m com azimute 7°50’23”SE,
deflete à esquerda e segue por 50,14 m com azimute 44°14’14”SE; deflete à esquerda e segue
confrontando com Condomínio Villagge Vert com as seguintes distancias e azimutes: 16,32 m
com azimute 65°21’13”NE, 68,91 m com azimute 76°41’59”NE, 36,81 m com azimute
60°58’03”NE, 31,73 m com azimute 43°47’45”NE, 45,08 m com azimute 65°09’46”NE,
65,06 com azimute 83°17’54”NE; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Fernando
da Silva por 19,38 m com azimute 59°29’09”SE, 26,66 m com azimute 60°58’20”SE; deflete
à direita confrontando com o Condomínio Villagge Vert por 28,62 m com azimute
6°20’30”SE, 20,98 m com azimute 4°32’59”SW, 29,48 m com azimute 26°45’10”SW, segue
em curva à esquerda com um desenvolvimento de 12,25 m, em seguida segue por 27,88 m
com azimute 37°25’03”SE, 5,40 m com azimute 23°10’50”SE, 13,39 m com azimute
0°04’53”SE; deflete à direita e segue por 79,46 m com azimute 68°50’09”NW; deflete à



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

22

direita e segue por 33,23 m com azimute $16^{\circ}16'35''$ NW; deflete à esquerda e segue por 65,26 m com azimute $69^{\circ}27'05''$ SW, 46,05 m com azimute $64^{\circ}13'16''$ SW; deflete à esquerda e segue por 105,72 m com azimute $14^{\circ}07'21''$ SE; deflete à direita confrontando a propriedade de Eracleo Brun Serzozimo e segue 16,52 m com azimute $89^{\circ}27'57''$ SW, 50,61 m com azimute $78^{\circ}18'18''$ NW; deflete à direita confrontando com a propriedade de Jairo Gouveia Popst e segue por 32,42 m com azimute $40^{\circ}47'41''$ NW, 82,20 m com azimute $34^{\circ}56'10''$ NW; deflete à esquerda por 36,39 m com azimute $64^{\circ}34'10''$ SW; deflete à direita confrontando com a propriedade de José Momberte e segue por 53,04 m com azimute $83^{\circ}52'00''$ SW, 55,46 m com azimute $84^{\circ}23'52''$ SW; deflete à direita confrontando com a Rua Dionísio Reis dos Santos por 10,07 m com azimute $15^{\circ}03'07''$ NW, 84,16 m com azimute $14^{\circ}58'33''$ NW, 4,78 m com azimute $14^{\circ}33'43''$ NW, 79,61 m com azimute $14^{\circ}47'06''$ NW; deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 11,02 m, segue por 28,39 m com azimute $21^{\circ}12'06''$ NW, 73,31 m com azimute $21^{\circ}50'51''$ NW; segue em curva à esquerda nos seguintes desenvolvimentos: 16,73 m, 10,10 m, 9,24 m e 13,69 m, segue por 92,78 m com azimute $41^{\circ}59'05''$ NW alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 88.775,27 metros quadrados.”

Parágrafo único. A Estação Ecológica criada no **caput** deste artigo destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º As placas indicativas da denominação Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva” conterão ainda a expressão: “Cidadão Emérito 1893-1959”.

Art. 3º A administração da Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770 FOLHA 1 DE 5

LEI Nº 11.471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 255/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, situado nesta cidade, à Avenida São Paulo, com área de 88.775,27 m², que assim se descreve e caracteriza:

“Inicia-se esta descrição na confluência da Rua Dionísio Reis dos Santos com a Av. São Paulo; desse ponto segue no sentido horário, confrontando com a Av. São Paulo com as seguintes distâncias e azimutes: do ponto inicial segue por 3,39 m com azimute 75°43’33”SE, 9,71 m com azimute 78°34’32”SE, 78,34 m com azimute 75°04’21”SE, 77,48 m com azimute 73°34’08”SE, 58,42 m com azimute 73°01’20”SE, 62,90 m com azimute 72°35’49”SE; deflete à direita e segue por 45,32 m com azimute 15°03’10”SW confrontando com o final da Rua Fernando da Silva; segue confrontando com o Condomínio Villagge Vert com as seguintes distâncias e azimutes; 64,10 m com azimute 13°31’07”SW, deflete à esquerda e segue por 76,36 m com azimute 19°54’09”SE, 25,12 m com azimute 7°50’23”SE, deflete à esquerda e segue por 50,14 m com azimute 44°14’14”SE; deflete à esquerda e segue confrontando com Condomínio Villagge Vert com as seguintes distâncias e azimutes: 16,32 m com azimute 65°21’13”NE, 68,91 m com azimute 76°41’59”NE, 36,81 m com azimute 60°58’03”NE, 31,73 m com azimute 43°47’45”NE, 45,08 m com azimute 65°09’46”NE, 65,06 m com azimute 83°17’54”NE; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Fernando da Silva por 19,38 m com azimute 59°29’09”SE, 26,66 m com azimute 60°58’20”SE; deflete à direita confrontando com o Condomínio Villagge Vert por 28,62 m com azimute 6°20’30”SE, 20,98 m com azimute 4°32’59”SW, 29,48 m com azimute 26°45’10”SW, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 12,25 m, em seguida segue por 27,88 m com azimute 37°25’03”SE, 5,40 m com azimute 23°10’50”SE, 13,39 m com azimute 0°04’53”SE; deflete à direita e segue por 79,46 m com azimute 68°50’09”NW; deflete à direita e segue por 33,23 m com azimute 16°16’35”NW; deflete à esquerda e segue por 65,26 m com azimute 69°27’05”SW, 46,05 m com azimute 64°13’16”SW; deflete à esquerda e segue por 105,72 m com azimute 14°07’21”SE; deflete à direita confrontando a propriedade de Eraclio Brun Serzozimo e segue 16,52 m com azimute 89°27’57”SW, 50,61 m com azimute 78°18’18”NW; deflete à direita confrontando com a propriedade de Jairo Gouveia Popst e segue por 32,42 m com azimute 40°47’41”NW, 82,20 m com azimute 34°56’10”NW; deflete à esquerda por 36,39 m com azimute 64°34’10”SW; deflete à direita confrontando com a propriedade de José Momberte e segue por 53,04 m com azimute 83°52’00”SW, 55,46 m com azimute 84°23’52”SW; deflete à direita confrontando com a Rua Dionísio Reis dos Santos por 10,07 m com azimute 15°03’07”NW, 84,16 m com azimute 14°58’33”NW, 4,78 m com azimute 14°33’43”NW, 79,61 m com azimute 14°47’06”NW; deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 11,02 m, segue por 28,39 m com azimute 21°12’06”NW, 73,31 m com azimute 21°50’51”NW; segue em curva à esquerda nos seguintes desenvolvimentos: 16,73 m, 10,10 m, 9,24 m e 13,69 m, segue por 92,78 m com azimute 41°59’05”NW alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 88.775,27 metros quadrados.”

Parágrafo único. A Estação Ecológica criada no caput deste artigo destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º As placas indicativas da denominação Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva” conterão ainda a expressão: “Cidadão Emérito 1893-1959”.

Art. 3º A administração da Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770
FOLHA 2 DE 5



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de novembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-130 /2016
Processo nº 21.071/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, e dá outras providências.

É certo que em 1992, com o apoio dessa Colenda Câmara, o Município fez editar a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, a qual criou o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”.

Todavia, recentemente, a Secretaria do Meio Ambiente realizou estudos técnicos na área onde se situa o referido Parque (área pública totalizando 88.775,27 m², na Avenida São Paulo, nesta cidade), constatando que a mesma é ocupada predominantemente com vegetação em estágio médio, vegetação em estado inicial e mata ciliar. De acordo com o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, o parque abrange principalmente áreas com prioridades alta e moderadamente alta para a conservação, mas também possui áreas com prioridades alta e moderadamente alta para a recuperação, com potencial para a realização de pesquisas científicas. Dadas tais características, o Parque não é aberto à visitação, sendo destinado à conservação dos recursos naturais e pesquisa.

Embasada em tais estudos, aquela Secretaria entende ser justificada a alteração da categoria do Parque para Estação Ecológica, incorporando-a ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Vale lembrar que o artigo 8º dessa Legislação subdivide as Unidades de Conservação, a saber:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

(...)

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA - AV. SÃO PAULO, 1500 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP - CEP: 13502-900 - FONE: (13) 3322-1111



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770

FOLHA 3 DE 5

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

(...)”

No âmbito do Município de Sorocaba, a previsão legal para a criação de Estação Ecológica é a Lei nº 11.073, de 31 de março de 2015, que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público, que determina:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

(...)”

Essa mesma Lei estabelece:

“Art. 38. A criação de uma unidade de conservação deve conter:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, definição dos limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

II - estudos técnicos, tais como: levantamento de dados planimétricos e geográficos; laudo acerca dos fatores bióticos e abióticos da área;

III - realização de consulta pública;

IV - manifestação favorável do COMDEMA.

(...)”

Importante frisar que a já citada Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, quando disciplina sobre a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, assim dispõe:

“Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 17/11/2016 HORR: 15:18 PROT: 159992 UDE: 40/01/16



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770 FOLHA 4 DE 5

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

(...)

Assim, de acordo com as legislações citadas, a Estação Ecológica tem por objetivo a preservação da natureza e realização de pesquisas científicas e tem visitação proibida, exceto com objetivo educacional.

Importante destacar que, conforme ata da 15ª reunião ordinária do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Sorocaba – foi aceita por unanimidade a proposta de alteração da categoria do Parque Bráulio Guedes para Estação Ecológica.

O Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, regulamentou a Lei supra assim dispõe:

“Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

(...)

Portanto, essa é justificativa do presente Projeto de Lei, que além de criar a Estação Ecológica e atribuir à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a administração da referida Estação, também estabelece que a mesma deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Por se tratar de alteração substancial, consta também do presente Projeto de Lei que se pretende revogar a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”. Isto se dá em cumprimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de Abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e determina:

“Art. 12. A alteração da Lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

(...)

É ainda a Lei Municipal nº 11.073, de 31 de março de 2015 (também já citada), que determina:

“Art. 75. As áreas protegidas municipais criadas com base nas legislações anteriores, no prazo de até dois anos a partir da vigência desta Lei, deverão ser classificadas e categorizadas conforme o disposto no regulamento desta Lei.

(...)

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FOLHA 4 DE 5



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770
FOLHA 5 DE 5

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA INTER. DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS
13972-010-1000

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Cria Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga Lei nº 4.043/1992.

TERMO DECLARATORIO
A presente Lei nº 11.471, de 20 de dezembro, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2016.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.771
FOLHA 1 DE 6

LEI Nº 11.471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 255/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, situado nesta cidade, à Avenida São Paulo, com área de 88.775,27 m², que assim se descreve e caracteriza:

“Inicia-se esta descrição na confluência da Rua Dionísio Reis dos Santos com a Av. São Paulo; desse ponto segue no sentido horário, confrontando com a Av. São Paulo com as seguintes distâncias e azimutes: do ponto inicial segue por 3,39 m com azimute 75°43’33”SE, 9,71 m com azimute 78°34’32”SE, 78,34 m com azimute 75°04’21”SE, 77,48 m com azimute 73°34’08”SE, 58,42 m com azimute 73°01’20”SE, 62,90 m com azimute 72°35’49”SE; deflete à direita e segue por 45,32 m com azimute 15°03’10”SW confrontando com o final da Rua Fernando da Silva; segue confrontando com o Condomínio Villagge Vert com as seguintes distâncias e azimutes; 64,10 m com azimute 13°31’07”SW, deflete à esquerda e segue por 76,36 m com azimute 19°54’09”SE, 25,12 m com azimute 7°50’23”SE, deflete à esquerda e segue por 50,14 m com azimute 44°14’14”SE; deflete à esquerda e segue confrontando com Condomínio Villagge Vert com as seguintes distâncias e azimutes: 16,32 m com azimute 65°21’13”NE, 68,91 m com azimute 76°41’59”NE, 36,81 m com azimute 60°58’03”NE, 31,73 m com azimute 43°47’45”NE, 45,08 m com azimute 65°09’46”NE, 65,06 com azimute 83°17’54”NE; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Fernando da Silva por 19,38 m com azimute 59°29’09”SE, 26,66 m com azimute 60°58’20”SE; deflete à direita confrontando com o Condomínio Villagge Vert por 28,62 m com azimute 6°20’30”SE, 20,98 m com azimute 4°32’59”SW, 29,48 m com azimute 26°45’10”SW, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 12,25 m, em seguida segue por 27,88 m com azimute 37°25’03”SE, 5,40 m com azimute 23°10’50”SE, 13,39 m com azimute 0°04’53”SE; deflete à direita e segue por 79,46 m com azimute 68°50’09”NW; deflete à direita e segue por 33,23 m com azimute 16°16’35”NW; deflete à esquerda e segue por 65,26 m com azimute 69°27’05”SW, 46,05 m com azimute 64°13’16”SW; deflete à esquerda e segue por 105,72 m com azimute 14°07’21”SE; deflete à direita confrontando a propriedade de Eracleo Brun Serzozimo e segue 16,52 m com azimute 89°27’57”SW, 50,61 m com azimute 78°18’18”NW; deflete à direita confrontando com a propriedade de Jairo Gouveia Popst e segue por 32,42 m com azimute 40°47’41”NW, 82,20 m com azimute 34°56’10”NW; deflete à esquerda por 36,39 m com azimute 64°34’10”SW; deflete à direita confrontando com a propriedade de José Momberte e segue por 53,04 m com azimute 83°52’00”SW, 55,46 m com azimute 84°23’52”SW; deflete à direita



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.771
FOLHA 2 DE 6

confrontando com a Rua Dionísio Reis dos Santos por 10,07 m com azimute $15^{\circ}03'07''\text{NW}$, 84,16 m com azimute $14^{\circ}58'33''\text{NW}$, 4,78 m com azimute $14^{\circ}33'43''\text{NW}$, 79,61 m com azimute $14^{\circ}47'06''\text{NW}$; deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 11,02 m, segue por 28,39 m com azimute $21^{\circ}12'06''\text{NW}$, 73,31 m com azimute $21^{\circ}50'51''\text{NW}$; segue em curva à esquerda nos seguintes desenvolvimentos: 16,73 m, 10,10 m, 9,24 m e 13,69 m, segue por 92,78 m com azimute $41^{\circ}59'05''\text{NW}$ alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 88.775,27 metros quadrados.”

Parágrafo único. A Estação Ecológica criada no caput deste artigo destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º As placas indicativas da denominação Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva” conterão ainda a expressão: “Cidadão Emérito 1893-1959”.

Art. 3º A administração da Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

NR.: A presente Lei nº 11.471, de 20 de dezembro de 2016, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.771

FOLHA 3 DE 6



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de novembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-130/2016
Processo nº 21.071/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, e dá outras providências.

É certo que em 1992, com o apoio dessa Colenda Câmara, o Município fez editar a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, a qual criou o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”.

Todavia, recentemente, a Secretaria do Meio Ambiente realizou estudos técnicos na área onde se situa o referido Parque (área pública totalizando 88.775,27 m², na Avenida São Paulo, nesta cidade), constatando que a mesma é ocupada predominantemente com vegetação em estágio médio, vegetação em estado inicial e mata ciliar. De acordo com o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, o parque abrange principalmente áreas com prioridades alta e moderadamente alta para a conservação, mas também possui áreas com prioridades alta e moderadamente alta para a recuperação, com potencial para a realização de pesquisas científicas. Dadas tais características, o Parque não é aberto à visitação, sendo destinado à conservação dos recursos naturais e pesquisa.

Embasada em tais estudos, aquela Secretaria entende ser justificada a alteração da categoria do Parque para Estação Ecológica, incorporando-a ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Vale lembrar que o artigo 8º dessa Legislação subdivide as Unidades de Conservação, a saber:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre;

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

(...)

Cópia para o Secretário de Meio Ambiente para: 15/11/2016 10:00



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.771

FOLHA 4 DE 6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-130/2016 - fls. 2.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

(...)

No âmbito do Município de Sorocaba, a previsão legal para a criação de Estação Ecológica é a Lei nº 11.073, de 31 de março de 2015, que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público, que determina:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

(...)

Essa mesma Lei estabelece:

“Art. 38. A criação de uma unidade de conservação deve conter:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, definição dos limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

II - estudos técnicos, tais como: levantamento de dados planimétricos e geográficos; laudo acerca dos fatores bióticos e abióticos da área;

III - realização de consulta pública;

IV - manifestação favorável do COMDEMA.

(...)

Importante frisar que a já citada Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, quando disciplina sobre a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, assim dispõe:

“Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

OBRIGADO A FORNECER INFORMAÇÕES ADEQUADAS E INTELIGÍVEIS À POPULAÇÃO LOCAL E A OUTRAS PARTES INTERESSADAS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.771

FOLHA 5 DE 6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2016 - fls. 3.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

(...)"

Assim, de acordo com as legislações citadas, a Estação Ecológica tem por objetivo a preservação da natureza e realização de pesquisas científicas e tem visitação proibida, exceto com objetivo educacional.

Importante destacar que, conforme ata da 15ª reunião ordinária do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Sorocaba – foi aceita por unanimidade a proposta de alteração da categoria do Parque Bráulio Guedes para Estação Ecológica.

O Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, regulamentou a Lei supra assim dispõe:

“Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

1 - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

(...)"

Portanto, essa é justificativa do presente Projeto de Lei, que além de criar a Estação Ecológica e atribuir à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a administração da referida Estação, também estabelece que a mesma deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Por se tratar de alteração substancial, consta também do presente Projeto de Lei que se pretende revogar a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”. Isto se dá em cumprimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de Abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e determina:

“Art. 12. A alteração da Lei será feita:

1 - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

(...)"

É ainda a Lei Municipal nº 11.073, de 31 de março de 2015 (também já citada), que determina:

“Art. 75. As áreas protegidas municipais criadas com base nas legislações anteriores, no prazo de até dois anos a partir da vigência desta Lei, deverão ser classificadas e categorizadas conforme o disposto no regulamento desta Lei.

(...)"

COMISSÃO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.771
FOLHA 6 DE 6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2016 - fls. 4.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DEBATE 12/11/2016 HORAS 15:19 PÁG: 12992 FILE: 24.124

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Cria Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva", revoga Lei nº 4.043/1992.



(Processo nº 21.071/2015)

LEI Nº 11.471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 255/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, situado nesta cidade, à Avenida São Paulo, com área de 88.775,27 m², que assim se descreve e caracteriza:

“Inicia-se esta descrição na confluência da Rua Dionísio Reis dos Santos com a Av. São Paulo; desse ponto segue no sentido horário, confrontando com a Av. São Paulo com as seguintes distâncias e azimutes: do ponto inicial segue por 3,39 m com azimute 75°43’33”SE, 9,71 m com azimute 78°34’32”SE, 78,34 m com azimute 75°04’21”SE, 77,48 m com azimute 73°34’08”SE, 58,42 m com azimute 73°01’20”SE, 62,90 m com azimute 72°35’49”SE; deflete à direita e segue por 45,32 m com azimute 15°03’10”SW confrontando com o final da Rua Fernando da Silva; segue confrontando com o Condomínio Village Vert com as seguintes distâncias e azimutes; 64,10 m com azimute 13°31’07”SW, deflete à esquerda e segue por 76,36 m com azimute 19°54’09”SE, 25,12 m com azimute 7°50’23”SE, deflete à esquerda e segue por 50,14 m com azimute 44°14’14”SE; deflete à esquerda e segue confrontando com Condomínio Village Vert com as seguintes distâncias e azimutes: 16,32 m com azimute 65°21’13”NE, 68,91 m com azimute 76°41’59”NE, 36,81 m com azimute 60°58’03”NE, 31,73 m com azimute 43°47’45”NE, 45,08 m com azimute 65°09’46”NE, 65,06 m com azimute 83°17’54”NE; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Fernando da Silva por 19,38 m com azimute 59°29’09”SE, 26,66 m com azimute 60°58’20”SE; deflete à direita confrontando com o Condomínio Village Vert por 28,62 m com azimute 6°20’30”SE, 20,98 m com azimute 4°32’59”SW, 29,48 m com azimute 26°45’10”SW, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 12,25 m, em seguida segue por 27,88 m com azimute 37°25’03”SE, 5,40 m com azimute 23°10’50”SE, 13,39 m com azimute 0°04’53”SE; deflete à direita e segue por 79,46 m com azimute 68°50’09”NW; deflete à direita e segue por 33,23 m com azimute 16°16’35”NW; deflete à esquerda e segue por 65,26 m com azimute 69°27’05”SW, 46,05 m com azimute 64°13’16”SW; deflete à esquerda e segue por 105,72 m com azimute 14°07’21”SE; deflete à direita confrontando a propriedade de Eracleo Brun Serzozimo e segue por 16,52 m com azimute 89°27’57”SW, 50,61 m com azimute 78°18’18”NW; deflete à direita confrontando com a propriedade de Jairo Gouveia Popst e segue por 32,42 m com azimute 40°47’41”NW, 82,20 m com azimute 34°56’10”NW; deflete à esquerda por 36,39 m com azimute 64°34’10”SW; deflete à direita confrontando com a propriedade de José Momberte e segue por 53,04 m com azimute 83°52’00”SW, 55,46 m com azimute 84°23’52”SW; deflete à direita confrontando com a Rua Dionísio Reis dos Santos por 10,07 m com azimute 15°03’07”NW, 84,16 m com azimute 14°58’33”NW, 4,78 m com azimute 14°33’43”NW, 79,61 m com azimute 14°47’06”NW; deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 11,02 m, segue por 28,39 m com azimute 21°12’06”NW, 73,31 m com azimute 21°50’51”NW; segue em curva à esquerda nos seguintes desenvolvimentos: 16,73 m, 10,10 m, 9,24 m e 13,69 m, segue por 92,78 m com azimute 41°59’05”NW alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 88.775,27 metros quadrados.”

Parágrafo único. A Estação Ecológica criada no **caput** deste artigo destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º As placas indicativas da denominação Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva” conterão ainda a expressão: “Cidadão Emérito 1893-1959”.

Art. 3º A administração da Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.



PREFEITURA DE SOROCABA


35

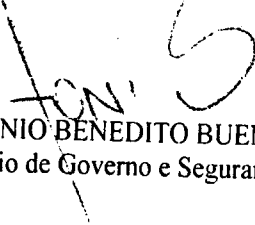
Lei nº 11.471, de 20/12/2016 – fls. 2.


Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992.

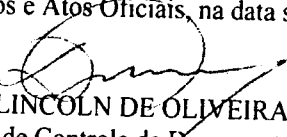
Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 11.471, de 20/12/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de novembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-130 /2016
Processo nº 21.071/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cria a Estação Ecológica “Bráulio Guedes da Silva”, revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, e dá outras providências.

É certo que em 1992, com o apoio dessa Colenda Câmara, o Município fez editar a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, a qual criou o Parque Natural “Bráulio Guedes da Silva”.

Todavia, recentemente, a Secretaria do Meio Ambiente realizou estudos técnicos na área onde se situa o referido Parque (área pública totalizando 88.775,27 m², na Avenida São Paulo, nesta cidade), constatando que a mesma é ocupada predominantemente com vegetação em estágio médio, vegetação em estado inicial e mata ciliar. De acordo com o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, o parque abrange principalmente áreas com prioridades alta e moderadamente alta para a conservação, mas também possui áreas com prioridades alta e moderadamente alta para a recuperação, com potencial para a realização de pesquisas científicas. Dadas tais características, o Parque não é aberto à visitação, sendo destinado à conservação dos recursos naturais e pesquisa.

Embasada em tais estudos, aquela Secretaria entende ser justificada a alteração da categoria do Parque para Estação Ecológica, incorporando-a ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Vale lembrar que o artigo 8º dessa Legislação subdivide as Unidades de Conservação, a saber:

“Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

(...)

RECEBUEMOS EM 17/11/2016 ÀS 15:44 HORAS

1

1



Lei nº 11.471, de 20/12/2016 - fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-130 /2016 - fls. 2.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

(...)"

No âmbito do Município de Sorocaba, a previsão legal para a criação de Estação Ecológica é a Lei nº 11.073, de 31 de março de 2015, que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público, que determina:

"Art. 8º O grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

(...)"

Essa mesma Lei estabelece:

"Art. 38. A criação de uma unidade de conservação deve conter:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, definição dos limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

II - estudos técnicos, tais como: levantamento de dados planimétricos e geográficos; laudo acerca dos fatores bióticos e abióticos da área;

III - realização de consulta pública;

IV - manifestação favorável do COMDEMA.

(...)"

Importante frisar que a já citada Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, quando disciplina sobre a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, assim dispõe:

"Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

RECEBUEMOS EM 20/12/2016 ÀS 14:00 HORAS. ASS: MARIA VERA DA SILVA



Lei nº 11.471, de 20/12/2016 – fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-130/2016 – fls. 3.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

(...)"

Assim, de acordo com as legislações citadas, a Estação Ecológica tem por objetivo a preservação da natureza e realização de pesquisas científicas e tem visitação proibida, exceto com objetivo educacional.

Importante destacar que, conforme ata da 15ª reunião ordinária do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Sorocaba – foi aceita por unanimidade a proposta de alteração da categoria do Parque Bráulio Guedes para Estação Ecológica.

O Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, regulamentou a Lei supra assim dispõe:

"Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

(...)"

Portanto, essa é justificativa do presente Projeto de Lei, que além de criar a Estação Ecológica e atribuir à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a administração da referida Estação, também estabelece que a mesma deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Por se tratar de alteração substancial, consta também do presente Projeto de Lei que se pretende revogar a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural "Bráulio Guedes da Silva". Isto se dá em cumprimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de Abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e determina:

"Art. 12. A alteração da Lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

(...)"

É ainda a Lei Municipal nº 11.073, de 31 de março de 2015 (também já citada), que determina:

"Art. 75. As áreas protegidas municipais criadas com base nas legislações anteriores, no prazo de até dois anos a partir da vigência desta Lei, deverão ser classificadas e categorizadas conforme o disposto no regulamento desta Lei.

(...)"

RECEBUEMOS EM 20/12/2016 ÀS 10:00 HORAS DO DIA 20/12/2016



Lei nº 11.471, de 20/12/2016 – fls. 6.




Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2016 – fls. 4.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

1 30705 4110 36661 1001 61011000 9872110 1110 4922000 20 14 10 2016 00

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva", revoga Lei nº 4.043/1992.